



	MAXISCARD	
	Código: CRE-01	Revisão: INICIAL
	Data: 07-2022	Página: 1 / 4
TÍTULO:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO A MAXISCARD	

Pelo presente instrumento particular, de um lado **C. Lodi Administradora de Cartões**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.886.325/0001-56, com sede na Av Antônio de Paiva Cantelmo, 954, sala 23, centro, Cep 85.601-005, Francisco Beltrão-Pr, doravante designada MAXISCARD, e de outro lado, parte qualificada na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, doravante designada CONTRATANTE/CREDENCIADO, firmam entre si o presente contrato, sendo este instrumento de total conhecimento das PARTES que, mutuamente aceitam e obrigam-se integralmente, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

CLAUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AO CONTRATO

1.1 A CONTRATANTE dará seu aceite ao que se refere aos termos aqui presentes neste instrumento, mediante assinatura da FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

2.1 APLICATIVO: software desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel, podendo seu download ser efetuado por lojas de aplicativos virtuais.

2.2 CARTÃO MAXISCARD: instrumento de pagamento, na modalidade cartão eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da MAXISCARD, concedido ao USUÁRIO, com crédito em moeda nacional, previamente aportado ou descontado posteriormente em folha de pagamento, com função de pagamento à vista.

2.3 CREDENCIADO/REDE CREDENCIADA: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras, conforme o caso, estabelecidas em território nacional, devidamente contratadas e credenciadas pela MAXISCARD para aceitar a realização de TRANSAÇÕES com o CARTÃO MAXISCARD.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

3.1 O objeto deste contrato é o credenciamento do CREDENCIADO, ao sistema da MAXISCARD, para realizar operações de recebimento eletrônicos dos valores contidos nos CARTÕES MAXISCARD.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA MAXISCARD

4.1 ALOJAR E MENEAR o sistema MAXISCARD para que os serviços entre o usuário do CARTÃO MAXISCARD, sejam utilizados no CREDENCIADO.

4.2 Reembolsar o estabelecimento no prazo indicado na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, parte integrante deste instrumento, efetuada única e exclusivamente por meio de depósito ou transferência em domínio bancário, de titularidade do estabelecimento, ou outro indicado por este, domínio qual está contido na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, após a apuração do valor das transações, que ocorrerá semanalmente, sempre as segundas feiras, subtraindo a taxa de administração e outro valor acordado na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO.

4.3 Prover ao credenciado, em horário habitual ao comercial, uma central de atendimento ao CREDENCIADO, a fim de prestar qualquer esclarecimento a este, neste momento fornecendo suporte técnico necessário a realização da transação dos CARTÕES MAXISCARD.

**MAXISCARD**

Código: CRE-01

Revisão: INICIAL

Data: 07-2022

Página: 2 / 4

TÍTULO:**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO A MAXISCARD****CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 5.1 Comunicar de forma visual em seu estabelecimento o recebimento dos CARTÕES MAXISCARD.
- 5.2 Fornecer aos usuários bens compatíveis, ao que tange a qualidade, quantidade e validade, solucionando qualquer contenda referente a estes indicadores, sem o envolvimento da MAXISCARD.
- 5.3 Responsabiliza-se por ações judiciais e extrajudiciais em qualquer momento, em ações de agravo, insulto, injúria, afronta, ultraje, por qualquer que seja o motivo, relacionados a persona do usuário do CARTÃO MAXISCARD, é importante aqui ressaltar que o CREDENCIADO, deve dispor de uma cópia do código de defesa do consumidor, e este regerá como norte tal atendimento.
- 5.4 Obriga-se o CREDENCIADO a manter em suas dependências, equipamentos necessários ao processo de recebimento dos CARTÕES MAXISCARD, que poderão ser fornecidos pela MAXISCARD, salva guardados por outro instrumento jurídico.
- 5.5 Fornecer ao usuário do CARTÃO MAXISCARD, sempre que solicitado por este, comprovante físico das suas transações, sabendo que é obrigatório ao CREDENCIADO a posse física de seu comprovante de transação eletrônica, que deverá ser arquivada por 90 (noventa) dias para verificação da transação, este será sempre apresentado pela CREDENCIADA para a MAXISCARD sempre que solicitado.
- 5.6 Entende aqui a CREDENCIADA que os valores referentes as taxas administrativas, acordadas na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, serão debitadas de seu crédito advindo das transações realizadas com os CARTÕES MAXISCARD.
- 5.7 É expressamente proibido a compra dos créditos presentes nos CARTÕES MAXISCARD sobre cobranças de ÁGIL FINANCEIRO, no acontecimento deste verificado pela MAXISCARD é garantido a esta a rescisão imediata deste instrumento, não isentando a credenciada das demais penalidades contratuais aqui arbitradas.
- 5.8 Fica expressamente proibida a cobrança de tarifas adicionais ou de composição ao usuário dos CARTÕES MAXISCARD, é aqui entendido que as taxas administrativas acordadas na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, compreendem seus custos e despesas, não sendo necessários qualquer tipo de recomposição de custos.
- 5.9 Do cash-back: a MAXISCARD possui a modalidade de cash-back, onde os valores ali recebidos poderão ser utilizados pela MAXISCARD da seguinte maneira: retorno ao usuário do CARTÃO MAXISCARD, retorno ao contratante dos CARTÕES MAXISCARD, ou utilizá-lo em ações de vendas para maximização da área atendida, ficando a critério da MAXISCARD a melhor destinação a este recurso, valores estes sendo acordados na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES E DAS TAXAS FINAIS

- 6.1 Estipula-se como taxa final o valor de 6,5% (seis e meio por cento) sobre o valor total das transações feitas pelo credenciado, outros valores de taxas atribuídos ao credenciado serão acordados e evidenciados na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO.
- 6.2 Fica acordado que, em casos onde a taxa for inferior a citada no item 6.1 deste instrumento, a MAXISCARD poderá fazer ajustes anuais de 10% sobre o valor da taxa de administração acordada na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, até o limite de 6,5% (seis e meio por cento).
- 6.3 Nos casos onde o meio de captura se de pôr sub-adquirências, os valores cobrados por estas serão

**MAXISCARD**

Código: CRE-01

Revisão: INICIAL

Data: 07-2022

Página: 3 / 4

TÍTULO:**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO A MAXISCARD**

debitados dos valores a serem repassados a CREDENCIADA.

CLAUSULA SETIMA – DO REEMBOLSO

7.1 Será feito sobre meio de pagamento eletrônico (transferências, pix, ted, doc) em conta informada na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, valores que compõe seus recebíveis, das transações realizadas pelos CARTOES MAXISCARD, diminuídas as taxas e tarifas devidas, fica aqui esclarecido que o comprovante eletrônico é prova robusta da quitação do reembolso do CREDENCIADO, o prazo habitual de repasse será de 45 (quarenta e cinco) dias, após a efetivação do pagamento eletrônico, ainda a tempo, a MAXISCARD poderá optar por pagamentos sequenciais com fechamentos semanais, casos onde haja em específico uma negociação onde a MAXISCARD faça recebimentos de suas transações superiores a 45 dias em específico para este cliente esse prazo será dilatado, alterando assim o prazo de repasse.

7.2 Quando a data de reembolso coincidir com feriados, domingos e sábados, o pagamento será realizado em posterior dia útil, sem ônus ou encargos.

7.3 Quando da troca de conta de recebimento, é de responsabilidade da CREDENCIADA informar via meio eletrônico quaisquer alterações, isentando aqui a MAXISCARD de qualquer responsabilização por depósitos em contas inoperantes ou indesejadas pela CREDENCIADA.

7.4 Fica estipulado o prazo de 120 dias da data de reembolso, o prazo para reclamações sobre divergências de valores recebidos, ao final deste prazo a credenciada da quitação total e definitiva e irrevogável a MAXISCARD.

7.5 Em caso de reclamações sobre divergências dos valores recebidos, a MAXISCARD terá 30 dias úteis, para devolução de um parecer sobre tal reclamação.

CLAUSULA OITAVA – DOS DISPOSITIVOS GERAIS

8.1 A MAXISCARD E A CREDENCIADA, declaram para os devidos fins, sob pena da lei, que os aqui signatários deste instrumento, são seus legítimos representantes legais, constituídos em seus respectivos contratos sociais, ou estatutos ou munidos de procurações com as devidas disposições para assumir as obrigações acordadas por este instrumento.

8.2 Fica aqui acordado que a MAXISCARD e a CREDENCIADA, adotaram as medidas necessárias compreendendo todo seu organograma, no que tange a confidencialidade, em relação a toda documentação, softwares e enlces contratuais, respeitando as diretrizes da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13709/2018), sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ainda a parte transgressora ficando exposta as sanções legais e judiciais.

8.3 Toda e qualquer alteração do quadro societário e das disposições contidas na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO, deverão ser informadas a MAXISCARD, de forma imediata em meio eletrônico e a distribuição dos novos documentos quando assim for necessário.

8.4 Este instrumento baseia-se no código de leis nacional em vigor, quando da alteração destas mesmas leis, este passará por uma reforma a fim de atender todos os preceitos legais para funcionalidade das pessoas jurídicas aqui constantes.

8.5 É por este instrumento que se dá o entendimento que o contrato dos serviços aqui firmado, não geram coparticipação ou vínculo trabalhista entre as partes, pois ambas agem com independência, sendo assim as partes desde já se excluem de qualquer contenda que venham a ser correlacionadas.



MAXISCARD

Código: CRE-01

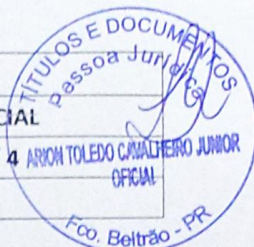
Revisão: INICIAL

Data: 07-2022

Página: 4 / 4

TÍTULO:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO A MAXISCARD



8.6 Fica atribuído a MAXISCARD, em caso de divergências de valores de utilização do cartão MAXISCARD, e de reclamação advinda do usuário do cartão MAXISCARD, o cancelamento, estorno, da mesma, sanado conforme aqui mencionado quando da reclamação.

CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA E RESCISÃO

9.1 Este contrato tem prazo indefinido, iniciando a partir da assinatura da FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO.

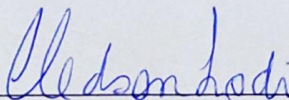
9.2 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias através de meio eletrônico, sendo finalizado os repasses de acordo com os termos acordados na FICHA CADASTRAL DE CREDENCIAMENTO.

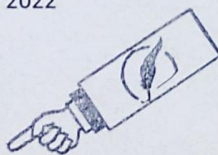
9.3 Do descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas nesse, a rescisão será de forma imediata, com informe eletrônico, sem prejuízo dos repasses já devidos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, no estado do Paraná para dirimir qualquer cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Francisco Beltrão 01 de Julho de 2022


MAXISCARD
Cledson Lodi



Simone Vansetto
Escritor



F482X.qzqtk.RAWsl-TASK9.msYrX

<https://selo.funipen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:

CLEDSON LODI CPF nº 027.171.179-54. Dou fe. Em test.º da verdade. Emolumentos: R\$15,24

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2022

Simone Vansetto - Escritor - Portaria 06/2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br



Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Arion Toledo Cavaleiro Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-690 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioarioncavaleiro.com.br

Protocolo nº 90.266 - Registro nº 72.807

Livro B-496 - Fls. 224 - Data: 06 de julho de 2022

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00); Funrejus: R\$9,92; ISSQN: R\$1,86;

FUNDEP: R\$3,69; Selo: R\$1,50; Distribuidor: R\$10,33; Diligência: Não

incide; Fotocópia: R\$2,96; Microfilme: R\$0,74. Total: R\$104,79

Selo nº F486MqldkrtWslmX6sDazwFX

LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFLO - Escritor (Portaria 09/2022)

